



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à Medida Provisória nº 959, de 2020, que "Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Weverton (PDT/MA)	127

TOTAL DE EMENDAS: 1





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 34 procedente da Medida Provisória 959 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir a possibilidade de prorrogar a vigência da Lei Geral de Proteção dos Dados para 31 de dezembro de 2020, uma vez que a Câmara, assim como Senado, já decidiram no âmbito da votação do PL 1179 em 19 maio de 2020, que a validade da Lei Geral Proteção dos Dados iniciaria a partir de 14 de agosto de 2020, e a validade dos artigos que tratam das sanções a partir de 01 de agosto de 2021. Vale ressaltar que essa votação se deu

na vigência da MP 959 que prorrogava a validade da LGPD para 03 de maio de 2021.

Tal entendimento de se postergar apenas a aplicação das sanções, e não o início da Vigência da Lei Geral, foi à decisão da maioria uma vez que nos pareceu inadequado que num momento que mais precisamos da coleta e do uso de dados com base em parâmetros legais, e que forneçam segurança jurídica para o Estado e para os cidadão, não termos balizas jurídicas para garantir a segurança desse processamento. Pensou-se na proteção dos cidadãos uma vez que a época os roubos de dados bancários e pessoais já havia aumentado em 108% no país.

Respeitando a decisão da Câmara e Senado, o relator da MP 959 de 2020 na Câmara dos Deputados o Dep. Damião Feliciano, suprimiu no substitutivo a possibilidade de prorrogação até 03 de maio da validade da LGPD, enviando um claro sinal à sociedade de serenidade em seu processo de tomada de decisões e, principalmente, de sensibilidade com a matéria da proteção de dados pessoais. Assim, foi mantida a entrada da vigência originalmente prevista pela Lei Geral de Proteção de Dados, que ocorreria em 14/08/2020.

No entanto, uma emenda de plenário na Câmara, voltou pela prorrogação da entrada da vigência da LGPD para 31 de dezembro de 2020, o que é muito preocupante, uma vez que, deixará a população insegura na legislação de proteção de dados numa época de pandemia onde o isolamento social exige maior uso de internet e gera maior quantidade de dados que necessitam ser protegidos.

Desse modo, esta emenda pretende resgatar o aprovado por essas Casas, suprimindo o texto aprovado por meio de emenda em plenário que prorroga até 31 de dezembro de 2020 a validade da LGPD.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2020.

Senador Weverton

Lider PDT